

**LEI ORDINÁRIA Nº 6.654, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Ementa: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Nilópolis, a 'Semana Municipal de Conscientização Para a Reciclagem', a ser comemorado, anualmente, na primeira semana do mês de Maio.

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão a realização de Atos públicos comemorativos a Semana Municipal de Conscientização para a Reciclagem, especialmente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. A Semana Municipal de Conscientização para a Reciclagem, fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais e responsáveis dos alunos e de membros da comunidade em geral.

Art. 4º. A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado a disciplinas não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder a reciclagem, utilizando-se para tanto, a critério da Secretaria Municipal de Educação de:

**I – Conferências;**

**II – Seminários e palestras;**

**III - Elaboração de cartilhas, folders e cartazes;**

Art. 5º. Para ministrar o conteúdo pertinente durante a Semana Municipal de Conscientização para a Reciclagem, será convidado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 6º. A fim de apoiar a Semana Municipal de Conscientização para a Reciclagem o Poder Executivo executará as seguintes ações:

**I – Criará instrumentos de conscientização a população visando à redução do desperdício, reutilização de bens materiais e reciclagem de materiais de forma correta, levando em conta as questões ambientais;**

**II – Criará incentivos para empresas e organizações que contribuírem com a reciclagem de material e consequentemente redução de volume de lixo urbano;**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 04 de novembro de 2021.

**ABRAÃO DAVID NETO**

Prefeito